Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3664/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20381/2016
PROTOCOLO	: 1737084
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: FRANCISCA JUSTINA TEIXEIRA (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Francisca Justina Teixeira**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Manoel Modesto Teixeira**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – SEINTRHA.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 26280/2018, peça n.º 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5838/2019, peça n.º 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Francisca Justina Teixeira, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Manoel Modesto Teixeira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da CF, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n.º 191/2011, e em conformidade com a Portaria “PE” n.º 120, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n.º 4.681, de 20 de setembro de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28 de novembro de 2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/09/2016
Prazo de Entrega	09/10/2016
Remessa	23/09/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Francisca Justina Teixeira**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Manoel Modesto Teixeira**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass